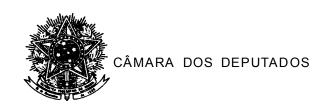


EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM

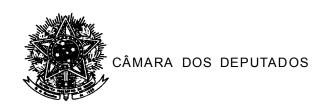
(à MP nº 881, de 2019)

modificaç	Altere-se na Medida Provisória 881 de 30 de abril de 2019, nas ções constantes em seus artigos 1º e 3º passando a vigorar com as s alterações:
Ar	t. 1º
inte rela ord ao	§ 1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na erpretação de direito civil, empresarial, econômico e urbanístico nas ações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na lenação pública sobre as juntas comerciais, produção e consumo e proteção meio ambiente e a saúde e prevenção de acidentes no ambiente do balho.
art	§ 2º Ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 3º, o disposto no . 1º ao art. 4º não se aplica ao direito tributário, ao direito do trabalho e legislação específica e ao direito financeiro.
	§ 3°
púb inso der legi incl uso	§ 5º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se atos olicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a crição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualque nominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de islação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica lusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade viço, estabelecimento, instalação, operação, produto.
Art	. 30
	II - produzir e gerar renda, assegurada a liberdade do empreendedo
	a desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana
obs	servadas:
ä	a)
	d) a legislação trabalhista , a Convenção Coletiva de Trabalho, c
Acc	ordo Coletivo de Trabalho, as Normas Reguladoras de proteção ac
	balho e de prevenção a acidentes e a saúde no ambiente de balho e a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000;



IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da
atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Medida Provisória,
apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o
particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo
máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo
fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em
aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses
expressamente vedadas na lei e do direito do trabalho ; e
X
§ 1º Os direitos de que trata esta Medida Provisória não se aplicam às
hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária
ou saúde pública ou saúde do trabalhador, e caberá, quando solicitada, à
administração pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de
demonstrar a imperiosidade da restrição.
§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo ato do Poder
Executivo municipal disporá sobre a classificação de atividades de baixo
risco;
II - (SUPRIMIR); e
III - (SUPRIMIR);
§ 3°
§ 4º O disposto no inciso III do <i>caput</i> deste artigo não se aplica:
I; e
II - à legislação da defesa da concorrência, aos direitos trabalhista
constantes de lei, de instrumento coletivo de trabalho e de normas
reguladoras, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas
por lei.
§ 5°
§ 7º O disposto no inciso IX do <i>caput</i> deste artigo não se aplica quando:
I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie e questões de
direito trabalhista, de instrumento coletivo de trabalho e de normas
reguladoras;
II

.....(NR)



JUSTIFICATIVA

Pela proposta, nos artigos 1º a 4º cria normas gerais de direito econômico que deverão ser observadas por todas as esferas administrativas federal, estatual, distrital e municipal.

De acordo com a medida provisória essas regras de direito econômico estabelecidas na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica deverão ser observadas: 1) no direito civil e empresarial; 2) no direito urbanístico; 3) no direito do trabalho nas relações que se encontrem no seu âmbito de aplicação; 4) no exercício das profissões; 5) nas juntas comerciais, na ordenação pública sobre produção e consumo; 6) na ordenação pública sobre meio ambiente.

Fixa a eliminação de licenças que as empresas ficam sujeitas como por exemplo alvará de funcionamento de licenciamento ambiental.

Ora, com base nas normas e princípios constitucionais não pode as atividades empresariais de baixo risco, sem definição do que é baixo risco isentar o empregador fixar isentos de garantir ambiente de trabalho saudável ao trabalhador, bem como jornada de trabalho decente, e pior dar o poder de que a atividade laboral seja executada em qualquer horário ou dia da semana.

Pretende a presente emenda salvaguardar os direitos trabalhistas, bem como a observância a Lei 10.101 de 2000, que trata em seus artigos 6º, 6º-A e 6º-B das autorizações de lei municipal e de Convenção Coletiva de Trabalho para o trabalho aos domingos e feriados.

Outra preocupação que pretendemos salvaguardar na presente emenda é o respeito as leis trabalhistas especiais, as normas reguladoras e a prevenção à saúde e segurança no trabalho.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoiamento dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA